CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

Características do Plano

Requisitos de adesão: ter celebrado contrato individual de trabalho com a patrocinadora ou ter assumido o cargo de administrador de patrocinadora e formalizar por escrito a proposta de ingresso no Plano de Benefícios RBS PREV.

Como tratamos os seus dados: A RBS PREV trata os dados pessoais dos participantes e assistidos para a finalidade de prestar o serviço de previdência complementar. Compartilhamos seus dados para a consecução dessa finalidade com parceiros (p. ex. consultorias atuariais e serviços de hospedagem de dados) que garantem um nível adequado de proteção aos dados pessoais. Para detalhes sobre o tratamento, favor consultar a nossa Política de Privacidade.

Os participantes e assistidos possuem os seguintes direitos em relação aos seus dados, conforme estabelece a Lei nº 13.709/2018: (i) direito à transparência, à informação e ao acesso; (ii) direito à retificação; (iii) direito à oposição ao tratamento e à restrição de processamento (solicitar anonimização, bloqueio ou eliminação); (iv) direito à portabilidade de dados; (v) direito à eliminação dos dados pessoais; e (vi) direito de revogar o consentimento.

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma de tratamento de seus dados ou sobre seus direitos como titular, favor entrar em contato pelo e-mail: privacidade@gruporbs.com.br.

Manutenção da qualidade de Participante: para os participantes ativos, está condicionada ao pagamento das contribuições mensais assumidas pelo participante ou patrocinadora, quando for o caso, salvo exceção expressa no Regulamento do Plano de Benefícios RBS PREV, bem como ao cumprimento das demais obrigações previstas no referido Regulamento. Em caso de término do vínculo com a patrocinadora a qualidade de participante será mantida caso o participante tenha preenchido os requisitos para recebimento de um benefício mensal previsto no Regulamento ou faça a opção pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido ou tenha presumida a opção por este último.

Benefícios e Requisitos de Elegibilidade:

I Aposentadoria Normal: mínimo de 65 anos de idade, 10 anos de serviço creditado e término do vínculo com a patrocinadora.

II Aposentadoria Antecipada: mínimo de 55 anos de idade, 5 anos de serviço creditado, não ter direito ao benefício de aposentadoria normal etérmino do vínculo com a patrocinadora.

III Benefício por Invalidez: ser elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, ter no mínimo de 1 ano de serviço creditado (não será exigido nos casos de acidente de trabalho), ter atestada a condição de invalidez por um médico clínico indicado pela Sociedade ou apresentar a carta de concessão emitida pela Previdência Social.

IV Benefício por Morte: concedido aos beneficiários do participante que, na data do falecimento, tenha no mínimo 1 ano de serviço creditado (que não será exigido caso o benefício decorra de acidente de trabalho) e não esteja em gozo de benefício de prestação mensal pelo Plano de Benefícios RBS PREV.

V Pensão por Morte: concedida aos beneficiários de participante que, na data do falecimento, estiver em gozo de benefício de prestação mensal pelo Plano de Benefícios RBS PREV, desde que: a) tenha optado por receber o benefício de aposentadoria ou benefício proporcional diferido na forma de renda mensal vitalícia com reversão para os beneficiários; b) não tenha expirado o prazo caso tenha optado por prazo determinado; c) não tenha esgotado o saldo de conta total caso tenha optado por um percentual do saldo de conta total ou renda mensal definida em reais.

VI Benefício Proporcional: devido ao participante que tiver optado ou que tenha presumida pela RBS PREV a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido que requerer o Benefício a partir da data em que completar, no mínimo, 55 anos de idade e 5 anos de serviço creditado.

VII Abono Anual: assegurado ao participante ou beneficiários que estiverem recebendo ou que tenham recebido no exercício benefício de prestação mensal (no caso de renda mensal vitalícia, cujos pagamentos tenham encerrado antes do mês de dezembro). O abono anual não será devido se houver esgotado o saldo de conta total ou expirado o prazo escolhido para pagamento do benefício.

VIII Benefício Mínimo: assegurado ao participante que não efetuou contribuição básica para o Plano ou cujo somatório das contribuições básicas efetuadas pelo participante e da conta de patrocinadora for inferior ao valor do benefício mínimo, desde que elegível ao benefício de aposentadoria normal, aposentadoria antecipada, benefício por invalidez ou, aos seus beneficiários, no caso de benefício por morte.

Forma de Cálculo dos Benefícios:

O participante que tiver direito a receber um benefício de aposentadoria ou benefício proporcional, poderá optar, na data do requerimento do Benefício ou durante o recebimento mensal do Benefício, por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total na forma de parcela única, sendo o saldo remanescente pago em renda mensal de acordo com uma das opções escolhidas pelo Participante.

I. Aposentadoria Normal ou Aposentadoria Antecipada: renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a transformação do saldo de conta total remanescente, na data do cálculo do benefício, conforme opção do participante por uma das seguintes formas de renda: a) renda mensal vitalícia, sem reversão para os beneficiários (disponível apenas ao Participante inscrito no Plano até 12/6/2019); b) renda mensal vitalícia, com reversão para os beneficiários (disponível apenas ao Participante inscrito no Plano até 12/6/2019); c) renda mensal por prazo determinado de, no mínimo, 5 anos e de, no máximo, 20 anos; d) renda mensal correspondente a um percentual entre 0,05% e 3% do saldo de conta total ou e) renda mensal definida em reais, não podendo o valor inicial ser inferior a 0,05% nem superior a 3% do saldo de conta total. Caso o participante seja elegível e faça a opção por receber o benefício na forma de renda mensal vitalícia, com ou sem reversão aos

beneficiários, e possuir saldo nas contas de portabilidade e de aportes específicos, receberá um benefício adicional decorrente da transformação do saldo dessas contas pago por um prazo determinado de, no mínimo 5 anos e de, no máximo, 20 anos, ou um percentual entre 0,05% e 3% do saldo de conta total remanescente, ou renda mensal definida em reais pelo participante, não podendo o valor inicial ser inferior a 0,05% nem superior a 3% aplicado sobre o saldo de conta total remanescente, conforme opção do participante.

II. Benefício por Invalidez: consistirá em renda mensal correspondente ao resultado obtido com a transformação do saldo de conta total remanescente, na data do cálculo do benefício, conforme opção do participante por uma das seguintes formas de renda: a) renda mensal por prazo determinado de, no mínimo 5 anos e de, no máximo, 20 anos; b) renda mensal correspondente a um percentual entre 0,05% e 3% do saldo de conta total; c) renda mensal definida em reais, não podendo o valor inicial ser inferior a 0,05% nem superior a 3% do saldo de conta total; ou 100% (cem por cento) do saldo de conta total, na data do cálculo do benefício, pago em uma única parcela.

III. Benefício por Morte: renda mensal correspondente ao resultado obtido com a transformação do saldo de conta total remanescente, na data do cálculo do benefício, conforme opção do beneficiário por uma das seguintes formas de renda: a) renda mensal por prazo determinado de, no mínimo 5 anos e de, no máximo, 20 anos; b) renda mensal correspondente a um percentual entre 0,05% e 3% do saldo de conta total; c) renda mensal definida em reais, não podendo o valor inicial ser inferior a 0,05% nem superior a 3% do saldo de conta total; ou 100% (cem por cento) do saldo de conta total, na data do cálculo do benefício, pago em uma única parcela.

IV. Pensão por Morte: consistirá em uma renda mensal apurada na data do cálculo do benefício correspondente a: a) 60% (sessenta por cento) do valor que o Participante receberia referente ao mês do falecimento, na hipótese de ter optado pela renda mensal vitalícia com reversão para os Beneficiários; b) 100% (cem por cento) do valor que o participante receberia referente ao mês do falecimento, na hipótese de ter optado por uma renda mensal por prazo determinado; c) renda mensal correspondente a um percentual entre 0,05% e 3% a ser definido pelo Beneficiário Indicado e, na ausência de indicação deste, pelo Beneficiário, aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente, na hipótese de o Participante ter optado pela renda mensal correspondente a um percentual do Saldo de Conta Total remanescente; d) renda mensal definida em reais pelo Beneficiário Indicado e, na ausência de indicação deste, pelo Beneficiário, não podendo seu valor ser inferior a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) nem superior a 3% (três por cento) aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente, na hipótese de o Participante ter optado pela renda mensal definida em reais. No caso de falecimento do Participante que optou por receber o Benefício na forma de renda financeira, será facultada ao Beneficiário Indicado ou Beneficiário, conforme o caso, e observados os critérios estabelecidos a opção pelo recebimento da Pensão por Morte na forma de pagamento único.

V. Benefício Proporcional: renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a transformação do saldo de conta total remanescente, na data do cálculo do benefício, conforme opção do participante por uma das seguintes formas de renda: a) renda mensal vitalícia, sem reversão para os beneficiários (disponível apenas ao Participante inscrito no Plano até 12/6/2019); b) renda mensal vitalícia, com reversão para os beneficiários (disponível apenas ao Participante inscrito no Plano até 12/6/2019); c) renda mensal por prazo determinado de, no mínimo, 5 anos e de, no máximo, 20 anos; d) renda mensal correspondente a um percentual entre 0,05% e 3% do saldo de conta total ou e) renda mensal definida em reais, não podendo o valor inicial ser inferior a 0,05% nem superior a 3% do saldo de conta total. Caso o participante seja elegível e faça a opção por receber o benefício na forma de renda mensal vitalícia, com ou sem reversão aos beneficiários, e possuir saldo nas contas portabilidade e de aportes específicos, receberá um benefício adicional decorrente da transformação do saldo dessas contas pago por um prazo determinado de, no mínimo 5 anos e de, no máximo, 20 anos ou um percentual entre 0,05% e 3% do saldo de conta total remanescente, ou renda mensal definida em reais, não podendo o valor inicial ser inferior a 0,05% nem superior a 3% do saldo de conta total remanescente, conforme opção do participante. Na hipótese de o participante falecer durante o período de espera da concessão do benefício proporcional, será assegurado aos beneficiários o recebimento, em uma única parcela, de 100% (cem por cento) do saldo de conta total ou o valor apurado com a fórmula abaixo, atualizado pelo retorno de investimentos até a data em que o participante o requerer e acrescido do valor alocado na conta de participante, se aplicável. Caso o participante venha a se tornar inválido durante o período de espera para a concessão do benefício proporcional, será assegurado o recebimento, em parcela única, de 100% (cem por cento) do saldo de conta total ou o valor apurado com a fórmula abaixo, atualizado pelo retorno de investimentos até a data em que o participante o requerer e acrescido do valor alocado na conta de participante, se aplicável. Para o participante que não efetuou contribuição básica ou cujo somatório das contribuições básicas efetuadas pelo participante e da conta de patrocinadora for inferior ao valor apurado com a fórmula abaixo, o benefício proporcional corresponderá ao resultado obtido com a aplicação da fórmula, na data do término do vínculo ou da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido atualizado pelo retorno de investimentos até a data em que o participante o requerer:

$$3 \times SAL \times \frac{SC}{30} \times f$$

, onde:

SAL = Salário de Contribuição
SC = Serviço Creditado, limitado em 30 (trinta) anos
f = fator financeiro para apuração do valor atual do benefício que seria devido na data da Aposentadoria Normal, baseado na taxa de juro adotada pelo Plano

VI. Abono Anual: concedido no mês de dezembro ao participante ou ao beneficiário que estiver recebendo ou que tenha recebido no exercício benefício de prestação mensal por força do Regulamento do Plano de Benefícios RBS PREV. No caso de renda mensal vitalícia e para o beneficiário que recebe pensão por morte na forma de renda mensal vitalícia, o valor do abono anual será igual a 1/12 (um doze avos) do valor do benefício da competência de novembro, quantos forem os meses dos respectivos benefícios devidos no exercício, até o máximo de 12/12(doze doze avos). Ocorrendo a cessação de benefício

em data anterior ao mês de dezembro, o valor do abono anual será igual a 1/12 (um doze avos) do valor do benefício no mês da respectiva cessação quantos forem os meses do respectivo benefício devido no exercício, até o máximo de 12/12(doze doze avos). Para os participantes que recebem benefício na forma de renda mensal por prazo determinado entre 5 anos e 20 anos, renda mensal correspondente a um percentual entre 0,05% e 3% do saldo de conta total ou renda mensal definida em reais, não podendo o valor inicial ser inferior a 0,05% nem superior a 3% do saldo de conta total, o valor do abono anual corresponderá ao valor do benefício recebido no mesmo mês. Não será devido o abono anual quando tiver esgotado o saldo de conta total, bem como expirado o prazo escolhido pelo participante.

VII. Benefício Mínimo: corresponderá ao resultado obtido com a fórmula abaixo:

$$3 \times SAL \times \frac{SC}{30}$$

onde:

SAL = Salário de Contribuição
SC = Serviço Creditado
Será assegurado ao participante ou beneficiário elegível ao benefício mínimo, conforme critérios estabelecidos no regulamento

Institutos:

O Regulamento do Plano de Benefícios RBS PREV prevê ainda os institutos do autopatrocínio, do benefício proporcional diferido, da portabilidade e do resgate de contribuições.

O prazo para a opção, por um destes institutos, pelo participante, é de no máximo 30 dias contados da data do recebimento do extrato. Este extrato será fornecido pela Sociedade, na forma prevista em lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da informação pela patrocinadora referente ao término do vínculo do participante com a mesma ou da data do requerimento protocolado pelo participante na Sociedade.

* Para melhor compreensão do Plano de Benefícios RBS Prev, recomendamos a consulta ao regulamento da entidade, o qual se encontra disponível no site www.rbsprev.com.br.